

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICA DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE- JANEIRO/23

**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde**

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE
ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA DE FAZENDA RIO
GRANDE**

PREFEITO DE FAZENDA RIO GRANDE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

**COORDENADORA DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO
BÁSICA ELABORAÇÃO**

**Equipe Departamento da Atenção Básica
ATUALIZAÇÃO/REVISÃO:**

**Equipe Departamento da Atenção Básica
ORGANIZAÇÃO / FORMATAÇÃO:**

FAZENDA RIO GRANDE 2023

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde

**Declaração de recebimento do Regimento Interno do Serviço
de Enfermagem da Atenção Básica do Município de Fazenda
Rio Grande, revisado em 2023**

UNIDADE: _____

Recebido em: ____/____/____.

CIÊNCIA DA EQUIPE DE ENFERMAGEM
(ASSINATURA COM CARIMBO)

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

LISTA DE SIGLAS

AB - Atenção Básica

ACS - Agentes Comunitários de Saúde

AE - Auxiliar de Enfermagem

APS - Atenção Primária à Saúde

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

COFEN - Conselho Federal de Enfermagem

COREN - Conselho Regional de Enfermagem

CRT - Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem DAB - Departamento de Atenção Básica

EPI - Equipamento de Proteção Individual

ESF - Estratégia Saúde da Família

PNAB - Política Nacional de Atenção Básica

PNPS - Política Nacional de Promoção da Saúde

PSF - Programa Saúde da Família

RAS - Rede de Atenção à Saúde

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

RT - Responsável Técnico

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SUS - Sistema Único de Saúde

TE - Técnico de Enfermagem

UBS - Unidade Básica de Saúde

UNA-SUS – Universidade Aberta do SUS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	07
CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM	07
CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO	07
CAPÍTULO IV DA MPETÊNCIA	08
CAPÍTULO V DO PESSOAL E REQUISITOS	11
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO.....	11
CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS PARA O CORPO DE FUNCIONÁRIOS	13
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS.....	16
CAPÍTULO IX DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	17
CAPÍTULO X DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM.....	22
CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

INTRODUÇÃO

A Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. É ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde. Contudo, é proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras (BRASIL, 2017b).

Os Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) são universalidade, equidade e integralidade, assim como as Diretrizes; regionalização, hierarquização, territorialização, população adscrita, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado, coordenação do cuidado, ordenação da rede e participação da comunidade serão operacionalizados na Atenção Básica (BRASIL, 2017b).

Atualmente a Atenção Básica do município de Fazenda Rio Grande conta com 13 Unidades de Estratégia da Família, 1 Maternidade 01 UPA. Ainda em expansão, em projeto mais duas Unidades básicas de saúde e uma PAM. Essa realidade vem ampliando o acesso do usuário ao Sistema Básico de Saúde, pelo acolhimento, vínculo, trabalho em equipe, vigilância em saúde, planejamento e programação das ações.

Dentre os membros das UBS encontram-se enfermeiros, médicos, auxiliares/técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e equipe de saúde bucal.

A Enfermagem destaca-se por sua importância na assistência à saúde da população de Fazenda Rio Grande, sendo a maior categoria profissional da área. Esta é a ciência fundamentada na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. O decreto n. 94.406 de 8 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências, sendo os profissionais de enfermagem: os enfermeiros, os técnicos e auxiliares de enfermagem (COFEN, 1986)

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

Em toda unidade de saúde onde exista o serviço de enfermagem é obrigatório a presença do enfermeiro, o qual promove a coordenação e a supervisão de atendimento dos técnicos e auxiliares de enfermagem (COFEN, 1986)

A qualidade da assistência de enfermagem está diretamente relacionada a organização dos serviços de enfermagem e às capacidades e habilidades dos profissionais para realização das práticas no cotidiano. O cuidado deve ser alicerçado em competências, as quais englobam conhecimentos, habilidades e atitudes. Para tal desde sua formação deve constituir: atenção em saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração e educação permanente (BRASIL, 2001).

De acordo com Chiavenato (2014), os profissionais de enfermagem necessitam aprimorar as seguintes habilidades:

- **Habilidade Técnica:** constitui-se a partir da experiência profissional, do estudo de protocolos e diretrizes institucionais, da discussão com colegas de trabalho, da participação em capacitações e estudos pessoais;
- **Habilidade Humana:** é a capacidade de lidar de forma harmônica com as pessoas com quem se relaciona profissionalmente, ou seja, os cidadãos, a ESF, a equipe multiprofissional, assim como a capacidade de liderar e solucionar conflitos pessoais ou coletivos, visando cooperação, participação e desenvolvimento das pessoas.
- **Habilidade Conceitual:** constitui-se na capacidade para lidar com ideias e conceitos abstratos e está ligada a pensar, raciocinar, diagnosticar situações e formular soluções para problemas. Permite perceber situações em que se faz necessário intervir adequadamente pela melhoria da qualidade da assistência.

Todas essas competências e habilidades devem ser voltadas para a qualidade do cuidado, para o atendimento eficiente e eficaz. A qualidade do cuidado de enfermagem, portanto, é uma meta constante a ser atingida, com vistas à prestação de serviços que atendam com segurança as necessidades da clientela (VENTURI, 2009).

Diante do exposto, este Regimento Interno do Serviço de Enfermagem da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, tem o objetivo de subsidiar, orientar, fundamentar, normalizar e documentar o serviço de Enfermagem nas Unidades de Saúde. É um instrumento normativo que direciona e disciplina o serviço de enfermagem nas unidades de saúde, definindo as atribuições da categoria no intuito de qualificar a assistência de enfermagem e oferecer respaldo aos profissionais.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Serviço de Enfermagem tem por finalidades:

- I- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade de maneira integral, humanizada, respeitando o contexto sociocultural e familiar;
- II- Integrar os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) com os outros pontos da atenção da rede, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão, e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre eles: a integralidade, o enfoque individual e familiar, a humanização, a intersetorialidade, a democratização do conhecimento e a participação popular;
- III- Desenvolver e utilizar instrumentos de avaliação e de monitoramento do serviço, visando o aperfeiçoamento e o trabalho em equipe;
- IV- Promover e colaborar em programas de ensino e educação continuada da equipe de enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- V- Atuar na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação do cidadão, da família e da coletividade, tendo em vista a APS.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 2º O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB) da Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande, segue as diretrizes do SUS e da APS. Os profissionais prestam assistências aos indivíduos, famílias e comunidade. Os Auxiliares/Técnicos de enfermagem estão subordinados ao Enfermeiro da unidade. Regionalmente, os enfermeiros das unidades de saúde são subordinados a Coordenação da Atenção Básica, e todos administrativamente ao Secretario de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Pessoal que compõem a equipe de Enfermagem está assim classificado:

- I- Enfermeiro e/ou Enfermeiro Responsável Técnico (RT);
- II- Técnico de Enfermagem (TE)
- III- Auxiliar de Enfermagem (AE).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º À Equipe de Saúde compete fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo de saúde-doença da população, ampliando a participação e o controle social, com vistas à Vigilância em Saúde, prevenção de agravos, e defesa da qualidade de vida.

Art. 5º Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete (SÃO PAULO, 2016):

- I- Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;
- II- Favorecer a integração entre a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;
- III- Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem, com a Resolução COFEN 564/2017 (COFEN, 2017c), e em consonância com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (COFEN, 1986);
- IV- Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Manter atualizada, junto ao COREN-PR a relação de profissionais de enfermagem que atuam na sua unidade;
- VI- Viabilizar aos profissionais de enfermagem treinamentos sistematizados, propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades;

Art. 6º O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe privativamente:

- I- Direção e coordenação das equipes de enfermagem, integrantes da estrutura básica da instituição de saúde pública e privada;
- II- Gerenciamento dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas, seja regionalmente, ou localmente nas unidades de saúde;
- III- Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- IV- Consulta de Enfermagem;
- V- Prescrição da Assistência de Enfermagem;
- VI- Cuidados diretos de enfermagem a usuários graves com risco de vida

Especificamente na AB:

VII- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

VIII- Desenvolver ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica;

IX- Atuar no desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde, no âmbito da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;

X- Desenvolver ações de promoção da saúde, conforme plano de ação da equipe, por meio de atividades educativas, com estímulo à participação comunitária e trabalho intersetorial, visando melhor qualidade de vida da população e garantir sua certificação;

XI- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a população, conforme plano de ação da equipe

XII- Desenvolver ações de recuperação e reabilitação da saúde da população, conforme o planejamento da equipe de saúde;

XIII- Desenvolver monitoramento dos indicadores de saúde, avaliando impacto das ações planejadas.

Art. 7º Na prestação de cuidados compete aos profissionais de enfermagem a organização do processo de trabalho em unidades produtivas como:

I- Sala de Vacina;

II- Sala de Curativos;

III- Sala de Procedimentos e Observação;

IV- Sala de Preparo de Materiais para Esterilização;

V- Consultórios;

VI- Sala de Reuniões, Treinamentos e Grupos Educativos.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 8º Ao Auxiliar e Técnico de Enfermagem, mediante orientação/supervisão do Enfermeiro, compete:

- I- Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- II- Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, Observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências (COFEN, 1986);
- III- Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- IV- Participar da equipe de saúde;
- V- Propor e executar ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade, considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica;
- VI- Auxiliar na efetivação das atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde, no âmbito da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;
- VII- Propor e executar ações de promoção e prevenção à saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação comunitária, de acordo com sua competência profissional;
- VIII- Propor e executar ações de promoção, prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco para a saúde da população, conforme plano de ação da equipe;
- IX- Propor e executar ações de recuperação e reabilitação da saúde da população conforme planejamento da equipe de saúde;
- X- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento;
- XI- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- XII- Prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário.

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO V

DO PESSOAL E REQUISITOS

Art. 9º Os profissionais de enfermagem devem obrigatoriamente possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com a jurisdição do Estado Do Paraná

Art. 10º Requisitos necessários aos cargos:

I- Enfermeiro:

- a) Ser titular do diploma de enfermeiro conferido por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Possuir vínculo através do concurso público.

II- Auxiliar e Técnicos de enfermagem:

- a) Serem titulares de diploma de Auxiliar/Técnico de Enfermagem conferido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou Secretaria de Educação;
- b) Possuírem vínculo através do concurso público.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO

Art. 11º Requisitos gerais da equipe de enfermagem como um todo:

- I- **Ética:** Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho;
- II- **Qualidade:** Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários;
- III- **Trabalho em Equipe:** Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementaridade de outros conhecimentos e especializações;
- IV- **Visão Sistêmica:** Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a interrelação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais e seus respectivos impactos no todo;

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

- V- **Comunicação:** Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional;
- VI- **Flexibilidade:** Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo;
- VII- **Iniciativa:** Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo;
- VIII- **Interesse:** Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados as suas atividades;
- IX- **Planejamento e Organização:** Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais;
- X- **Pró-atividade:** Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas;
- XI- **Relacionamento Interpessoal:** Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.

Art.12º Atendimento aos usuários:

- I- Atender, todo e qualquer usuário, indistintamente, de forma solícita, mantendo a excelência no atendimento com o padrão do treinamento recebido e conforme instruções dadas pelo superior imediato;
- II- O respeito, a simpatia, a dedicação e o espírito de solidariedade devem se fazer presentes em qualquer contato com os usuários;
- III- Levar ao conhecimento do superior imediato, as solicitações de usuários que fujam às normas determinadas pela Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS PARA O CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 13º Deveres, obrigações e responsabilidades do funcionário

- I- Cumprir os itens assumidos no contrato de trabalho/nomeação, com zelo, atenção e competência profissional;
 - II- Obedecer às determinações e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
 - III- Observar a disciplina no local de trabalho;
 - IV- Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
 - v- Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, materiais e instrumentos de trabalho, comunicando as anormalidades notadas, e tomando devidas providências;
 - VI- Manter, na vida privada e profissional, conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado, e com a reputação do quadro de pessoal da instituição;
 - VII- Usar meios de identificação pessoal estabelecidos pela instituição, por exemplo, o uso do CRACHÁ;
 - VIII- Prestar toda colaboração à instituição e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização dos serviços em prol dos objetivos da instituição;
 - IX- Notificar ao superior imediato, toda irregularidade verificada no serviço;
 - X- Usar o telefone de forma racional;
 - XI- Entrar na unidade apenas no horário estabelecido, salvo em casos extraordinários mediante prévia autorização da chefia;
 - XII- Comunicar ao superior imediato todas as alterações ocorridas em dados cadastrais e/ou atualizar via sistema vigente;
 - XII- Respeitar a honra, a boa fama e a integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato por motivo de emprego;
 - IX- Apresentar-se ao trabalho em condições de asseio e decentemente trajado;
 - X - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade cível ou criminal de emprego;
 - XI- O trabalhador deve utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se pelo armazenamento e conservação (BRASIL, 2010b).
- § 1º Além disso, comunicar ao empregador qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso.
- § 2º Devendo também fazer o bom uso e manter o equipamento em boas condições, além de cumprir as orientações sobre o uso adequado do EPI (BRASIL, 2010b).

Art. 14º Apresentação dos Funcionários:

- I- Os Funcionários deverão apresentar-se ao trabalho trajando roupas discretas, sem decotes, cobrindo o abdome, sem boné ou chapéu;
- II- Todas as funcionárias devem manter-se de cabelos penteados, preferencialmente com maquiagem discreta, unhas curtas, limpas e devidamente cuidadas, saias na altura dos joelhos e sapatos fechados;
- III- Todos os funcionários devem manter-se com cabelos e barba aparados, unhas limpas e cortadas, devidamente cuidadas

Art. 15º Folha de Registro de Comparecimento:

- I- A entrada e saída observam o horário designado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. A carga horária será aquela constante na folha/espelho ponto e as eventuais modificações de horário de entrada ou de saída devem ser previamente comunicadas ao superior imediato;
- II- Todos os funcionários obrigatoriamente devem marcar/registrar seu ponto diariamente;
- III- É expressamente proibido marcar o ponto de outrem;
- IV- Os eventuais enganos na marcação/registro de ponto deverão ser comunicados ao superior imediato;
- V- A falta de marcação/registro de ponto poderá acarretar desconto em folha de pagamento das horas faltantes, não assinadas e não marcadas/registradas
- VI- Constitui falta grave adulterar ou rasurar a folha/espelho ponto.

Art. 16º Ausências e Atrasos:

- I- O funcionário que se atrasar ou faltar ao serviço, sair antes do término da jornada ou durante o horário de expediente, deve justificar-se com a máxima antecedência o fato ao superior imediato;
- II- As faltas não justificadas perante a correspondente chefia e os atrasos frequentes acarretam a aplicação das penalidades previstas no regime de trabalho.

Art. 17º É Expressamente Proibido:

- I- Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar o interesse do serviço;
- II- Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- III- Usar palavras e gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da unidade;
- IV- Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- V- Fumar nas dependências das unidades de saúde, conforme Lei Estadual 13.541, de 07 de maio de 2009;
- VI- Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- VII- Introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da unidade, sem prévia autorização;
- VIII- Divulgar por qualquer meio, assuntos ou fatos de natureza privada do serviço;
- IX- Trazer, para o recinto da unidade, ferramentas, arma de qualquer tipo, explosivos, inflamáveis, ou quaisquer outros objetos ou produtos incompatíveis com o serviço, bem como bebidas alcoólicas, inclusive apresentar-se à jornada de trabalho em estado de embriaguez, ou exalando cheiro de bebida alcoólica;
- X- Promover nas dependências das unidades reuniões, manifestações ou comícios políticos ou religiosos;
- XI- Exibir ou portar nas dependências das unidades, fotos, livros, revistas ou impressos que sejam contrários aos princípios morais;
- XII- Afixar avisos, cartazes e desenhos nos quadros de avisos ou em qualquer outra dependência da unidade, sem prévia autorização bem como retirar ou rasgar aqueles afixados, salvo com autorização do superior imediato;
- XIII- O uso de celulares durante o atendimento ao usuário, para fins que não contribuam para o êxito do serviço;
- XIV- Mascar gomas, chupar balas, beber ou comer quaisquer tipos de alimentos em recinto de atendimento ou permanência de usuários;
- XV- Formar rodinhas de conversa, inclusive conversar em voz alta em recinto de atendimento de usuário;
- XVI- O pessoal de Enfermagem não poderá receber de usuários ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 18º Relações Humanas:

- I- Todos os funcionários sem distinção devem colaborar de forma eficaz para a realização dos fins da instituição;
- II- Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente na posição hierárquica;
- III- O sentido de equipe deve predominar na execução das tarefas para realização dos objetivos da unidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 19º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos representantes de enfermagem, coordenação de enfermagem e Secretário de Saúde.

.Art. 20º O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da administração direta, bem como o Serviço de Enfermagem contratado por organizações sociais (parcerias/administração indireta), deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas.

Art. 21º Os profissionais de enfermagem deverão executar as atividades com apresentação pessoal apropriada para assistência em saúde, destacando o uso de jaleco, sapatos fechados, devidamente munido de carimbo e carteira de identidade profissional do COREN-PR

Art. 22º É fundamental que todos os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da rede pública do Sistema Único de Saúde de FRG/PR, exerçam suas atividades de acordo com a Lei 7498 de 25 de junho de 1986, com Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, assim seu Regime de Contratação, seja pelo Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 23º Os profissionais de enfermagem devem aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão (COFEN, 2017c), consultando as atualizações nas instâncias COFEN e COREN.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24º Responsabilidade técnica perante o COREN-RT (COFEN, 2014):

I- Em consonância com a Resolução COFEN N° 0458/2014 (COFEN, 2014), que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico – art. 2º. Todo estabelecimento onde existem atividades de assistência de enfermagem, deve obrigatoriamente ter um Enfermeiro Responsável Técnico (RT) oficialmente registrado no COREN e apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem (CRT);

II- Considerando que a Responsabilidade Técnica é uma atividade inerente ao Enfermeiro, pois este possui competências legais privativas e indelegáveis, determinadas na LEI 7.498/86 (Lei do Exercício Profissional), regulamentada pelo Decreto 94406/87, a anotação junto ao COREN-SP, deverá ser solicitada para formalização;

III- O requerimento para CRT pode ser encontrado no site do COREN-PR, assim como, toda a documentação necessária para sua expedição. A concessão do CRT está limitada ao máximo de 02 (dois) para cada Enfermeiro, desde que os vínculos de trabalho não sejam em horários coincidentes (COFEN, 2014);

IV- Das atuações e atribuições, destaca-se por manter as normatizações estabelecidas no código de ética de enfermagem;

V- Proporcionar e garantir a educação em serviço com o objetivo de atualizar as informações à equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;

VI- Em caso de desligamento da função, o Enfermeiro deve comunicar imediatamente por escrito ao COREN-PR e devolver a CRT para o cancelamento da anotação. A unidade de saúde deverá indicar simultaneamente o novo RT.

§ 1º O exercício da Responsabilidade Técnica implica em recebimento de gratificação ou adicional pelo profissional

Art. 25º São Atribuições do Enfermeiro:

I- Executar tarefas referentes à conservação/aplicação assim como registro em impressos e sistema de informação vigente;

II- Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de assistência integral de enfermagem em todas as fases do ciclo de vida do cidadão e coletividade, considerando o contexto sociocultural e familiar;

III- Supervisionar a assistência de enfermagem, as ações de imunização, administração de medicamentos, curativos, bem como avaliar o procedimento de coleta de material para exame realizados pelos auxiliares de enfermagem (COFEN, 1986);

§ 1º Compete aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devidamente treinados e capacitados, o manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação (BRASIL, 2017b).

IV- Realizar a consulta de enfermagem e prescrever a assistência de enfermagem de acordo com as disposições legais da profissão previstas pela Resolução- e conforme protocolos do município de FRG/ pr - COFEN nº 544/2017(COFEN, 2017b);

VII- Realizar acolhimento com organização da demanda espontânea (BRASIL, 2013);

VIII- Realizar atendimentos programados domiciliares/escolas/comunidade e por demanda espontânea (BRASIL, 2011a);

IX- Realizar testes rápidos de sorologias, laudar, aplicar o termo de consentimento livre e esclarecido e registrar em prontuário os resultados destes (COFEN, 2016b);

X- Além da realização do teste de gravidez, a confirmação e comunicação do resultado, bem como o aconselhamento para início do pré-natal se o teste for positivo ou orientação para planejamento sexual e reprodutivo caso o resultado seja negativo

XI- Prestar assistência de enfermagem em situações de urgências e emergências na Unidade de Saúde, fazendo a indicação da continuidade da assistência prestada, através do referenciamento necessário e adequado, para outros pontos da rede, conforme fluxos institucionais

XII- Realizar a notificação de Agravos na suspeita e/ou confirmação (BRASIL, 2007);

XII Planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

XIV- Participar das reuniões periódicas da Unidade de Saúde;

XV- Promover e coordenar reuniões periódicas da equipe de enfermagem,

XVI- Registrar as ações de enfermagem no prontuário do usuário, e no sistema de informação vigente, de forma clara e objetiva, com data, horário, carimbo e assinatura do profissional executante (COFEN, 1986);

XVI- Participar de atividade de viabilização assistencial, buscando o uso racional e a priorização dos recursos disponíveis para casos com maior vulnerabilidade clínica, familiar e social (BRASIL, 2017a);

XVII- Elaborar a escala da equipe de enfermagem (organizando dias de folga, dias trabalhados e atribuições de cada profissional) conforme diretriz institucional e COREN-PR;

XVIII- Planejar, executar e participar de atividades educativas coletivas de prevenção, promoção e recuperação da saúde com a participação da equipe interdisciplinar

XIX- Acompanhar a previsão e provisão de materiais e insumos relacionados a procedimentos de enfermagem e médicos;

XX- Supervisionar, coordenar e avaliar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos, dos setores que ocorrem procedimentos de enfermagem e médicos (COFEN, 1986);

XXI- Zelar pelos equipamentos e patrimônios públicos;

XXII- Participar de eventos, reuniões, matriciamentos e capacitações relacionadas à assistência à saúde (BRASIL, 2017b);

XXIII- Acolher o usuário de forma humanizada, respeitando seus valores pessoal/cultural/social (BRASIL, 2017b); XXVII- Orientar o usuário para consultas de enfermagem e médicas, exames, tratamentos e outros procedimentos;

XXIV- Orientar usuário quanto ao cumprimento de prescrição de enfermagem e médica;

XXV- Participar de ações de vigilância em saúde (UNA-SUS, 2016); XXX- Realizar, acompanhar e coordenar o processo de trabalho para atendimento da demanda espontânea e das ações programadas de enfermagem (BRASIL, 2013);

XXVI- Participar da elaboração de medidas que visem a cultura de segurança do usuário e dos profissionais, durante a assistência de enfermagem;

XXVII- Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais (BRASIL, 2010a);

XXVIII- Conhecer o território de abrangência, referenciamentos e locais regionais (UNA-SUS, 2016);

XXIX- Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico local do território adscrito sob sua responsabilidade (UNA-SUS, 2016).

Art. 26º São Atribuições do Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

I- Participar do planejamento, execução, avaliação e adequações necessárias das ações de assistência de enfermagem integral ao indivíduo, família e/ou comunidade, conforme sua competência técnica e legal, considerando o contexto sociocultural e familiar do cidadão, sob supervisão do enfermeiro;

II- Realizar procedimentos de enfermagem: imunização, administração de medicamentos, nebulização, curativos, retirada de pontos da ferida cirúrgica, verificação de sinais vitais, verificação de dados antropométricos, coleta de amostras para exames laboratoriais, glicemia capilar, eletrocardiograma e organização de consultórios, sob a supervisão do enfermeiro conforme escala de enfermagem e diretrizes institucionais (COFEN, 1986);

§ 1º Compete aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, devidamente treinados e capacitados, o manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação (BRASIL, 2017a).

III- Aplicação de imunobiológicos pode ser realizada na Unidade de Saúde e no Domicílio, desde que sejam observadas as ações necessárias à prestação de assistência de enfermagem segura e de qualidade aos clientes (BRASIL, 2017a).

§ 1º Outros aspectos a serem observados são medidas de segurança, higiene, privacidade do usuário, e técnica correta do procedimento, além de todos os cuidados com o acondicionamento, transporte e manutenção de imunobiológicos, de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (BRASIL, 2017a).

IV- Administrar Penicilina Benzatina, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, mediante prescrição médica ou de enfermeiro (COFEN, 2017a);

V- Realizar teste de gravidez e a leitura do resultado (COREN-SP, 2013);

VI- Realizar visitas programadas e por demanda espontânea em domicílios, escolas e comunidades (UNA-SUS, 2016);

VII- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências na Unidade de Saúde, sob supervisão do Enfermeiro

VIII- Realizar a notificação de Agravos na suspeita e/ou confirmação (BRASIL, 2007);

IX- Orientar o usuário para consultas de enfermagem e médicas, exames, tratamentos e outros procedimentos

X- Participar de capacitação e educação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Enfermeiro e/ou demais membros da instituição;

- XI- Executar o processo de limpeza, desinfecção de instrumentais, superfícies e artigos, dos setores onde ocorrem procedimentos de enfermagem e médicos, assim como a reposição de insumos;
- XII- Participar do planejamento e reposição de insumos necessários na Unidade de Saúde;
- XIII- Orientar usuário quanto ao cumprimento de prescrição de enfermagem e médica;
- XIV- Participar das reuniões periódicas da Unidade de Saúde;
- XV- Participar e colaborar na elaboração de atividades educativas, coletivas de prevenção, promoção e recuperação da saúde (UNA-SUS, 2016);
- XVI- Efetuar monitoramento de usuários e comunicantes, em doenças transmissíveis, bem como de vigilância em saúde (BRASIL, 2007);
- XVII- Registrar as ações de enfermagem no prontuário do usuário, e no sistema de informação vigente, de forma clara e objetiva, com data, horário, carimbo e assinatura do profissional executante (COFEN, 1986);
- XVIII- Manter organizados os setores de enfermagem, zelando pelos equipamentos e pelo patrimônio público;
- XIX- Realizar, acompanhar e coordenar o processo de trabalho para atendimento da demanda espontânea e das ações programadas de enfermagem (BRASIL, 2013);
- XX- Participar da elaboração de medidas que visem a cultura de segurança do usuário e dos profissionais, durante a assistência de enfermagem;
- XXI- Participar das iniciativas de saúde ocupacional e de biossegurança, conforme diretrizes institucionais (BRASIL, 2010a);

CAPÍTULO X

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 27º O atendimento do serviço de enfermagem deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, ou seja, das 07 as 12 e das 13 as 17:00hs de segunda a sexta feira. .

CAPÍTULO XI .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28º Este é documento administrativo e normativo que permite direcionar as ações exercidas pela Enfermagem, como parte fundamental da equipe interdisciplinar da Atenção Primária, na assistência à saúde ao indivíduo, família e comunidade da UBS Santarem- FRG/PR

Art. 29º A qualidade da assistência baseia-se na organização e na padronização dos serviços, assim sendo, ressalta-se como essencial o Regimento Interno de Enfermagem da Atenção Básica de FRG/PR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 3, de 7 de novembro de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF) 2001; 9 nov. Seção1, p.37. BRASIL. Ministério da Saúde. Biossegurança em saúde: prioridades e estratégias de ação. Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010a. 242 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica. Brasília, 2011a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. 1. ed.; 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017a. 136 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN: normas e rotinas. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI. 2010b. Disponível em: [http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388130953C1EFB/NR06%20\(atualizada\)%202011.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388130953C1EFB/NR06%20(atualizada)%202011.pdf) http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1CA0393B27/nr_09_at.pdf. Acesso em: 24/03/2019.

BRASIL. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017b. Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Nº 190 – DOU de 03/10/17 – Seção 1 – Suplemento - p.61. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/U_PRC-MS-GM2_280917.pdf. Acesso em: 27 de maio de 2019.

BRASIL. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: 2011b.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 9. ed. Rio de Janeiro (RJ): Elsevier; 2014

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de25-de-junho-de-1986_4161.html Acesso em 17 de junho de 2019.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Decisão COFEN Nº 154/2016. Estabelece procedimentos para jornada de trabalho, controle de frequência e banco de horas no âmbito do

COFEN. Brasília: 2016a. COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Decisão COFEN Nº 244/2016. Legislação Profissional. Competência do enfermeiro para realizar teste rápido para detecção de HIV, SIFILIS e outros agravos. Brasília: 2016b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Nota Técnica

COFEN-CTLN Nº 03-2017. Documento reforça importância da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para conter avanço da sífilis. Brasília: 2017a.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução

COFEN Nº 544/2017. Consulta de Enfermagem. Brasília: 2017b.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução

COFEN Nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: 2017c.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN Nº 0458/2014 Normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico. Brasília: 2014.